DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6958/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5275/2024
PROTOCOLO	: 2337409
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: SILVAL DA ROCHA RAIMUNDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de MS, do servidor Silval da Rocha Raimundo, ocupante do cargo de subtenente-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL) constatou a irregularidade em alguns documentos obrigatórios (ausência de assinatura em documentos e do demonstrativo da remuneração percebida no mês imediatamente anterior ao da transferência para a reserva remunerada - pç. 14).

Em seguida, esta relatoria determinou a intimação do responsável, por meio do despacho DSP. G.MCM- 13.230/2025 (pç. 15), para que apresentasse defesa dos apontamentos da equipe técnica.

Devidamente intimado, o jurisdicionado juntou os documentos devidamente assinados, bem como o documento faltante (pçs. 20-23).

Em seguida, os autos foram novamente enviados à DFPESSOAL que sugeriu pela regularidade do ato (pç. 25).

De igual forma, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 26).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação exteriorizado por meio da portaria “P” Ageprev 445, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado 11.534, de 26 de junho de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizado, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 5 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias	11.851 (onze mil oitocentos e cinquenta e um) dias

Os proventos da reserva remunerada, com integralidade e paridade, foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **decido**:

I – Pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para registro e demais providências necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS/PVJ